



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 6.864 DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Erechim-RS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos, condomínios e todos os demais empreendimentos imobiliários no Município de Erechim-RS, utilizarem lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

Parágrafo único: Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

Art. 2º Os materiais utilizados na implantação de novos loteamentos deverão estar de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e sua eficiência comprovada por órgão técnico credenciado pelo INMETRO.

§ 1º A eficiência luminosa dos conjuntos de luminárias de iluminação pública em LED não poderá ser inferior a 200 watts de potência, podendo variar acima disto em função da via ou estrutura a ser iluminada.

§ 2º As luminárias em LED a serem instaladas deverão conter garantia mínima de 05 anos a contar da data de sua instalação, sendo certo que o loteador é garantidor solidário nesta obrigação.

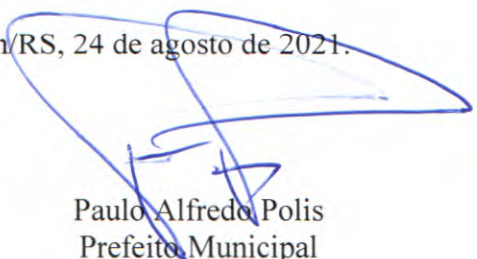


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

§ 3º Quando necessária a substituição/manutenção da lâmpada ou equipamento luminário, obrigatoriamente, deverão ser mantidas as mesmas especificações e potência constantes do “caput” do art. 2º e seu § 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de agosto de 2021.



Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal